

## QUELUZ

Manoel Albino de Almeida Secretario da Camera Municipal da Villa de Queluz.

Certifico que revendo o Livro da Criação desta Villa nelle a folhas tres se ve o Auto da Criação do theor seguinte — Auto da Criação da Real Villa de Queluz na Comarca do Rio das Mortes nesta Capitania de Minas Geraes — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e noventa, aos desenove dias do mez de Setembro neste Arraial de Carijos Termo da Villa de São Jose Comarca do Rio das Mortes, Casas onde se achava apozentado o Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena do Conselho de Sua Magestade Governador e Cappitam General desta Capitania de Minas Geraes, sendo presentes o Doutor Dezembargador Luiz Antonio Branco Bernardes Ouvidor Geral, e Corregidor desta mesma Comarca e os principaes moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conceição de Carijos da de Congonhas do Campo e Santo Antonio da Itaberava que ali havião concorrido; pelo referido Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Visconde General foi dito que havendo lhe representado os indicados moradores a concideravel distancia de mais de quinze. vinte, e trinta legoas, que hião das sua respectivas habitaçoens as Villas de São Jose São João de ElRei, Villa Rica. e Marianna a cujas Justiças herão sujeitos sofrendo por este motivo notaveis incomodos, e prejuizos, nas suas dependencias judiciaes e ate mesmo na arrecadação e administração dos bens e pessoas dos Orfãos a que não podia occorrer se muitas vezes com abrevidade conveniente por causa da referida longitude, que do mesmo modo dificultava o pronto conhecimento, e castigos de muitos e graves delitos perpetrados naquellas distantes povoaçoens con grande detrimento da tranquillidade, e segurança publica; em cujos termos lhe supplicavão a ereção de uma nova Villa, com Corpo de Camara, e Justiças competentes nos Campo alegre de Carijos por ser o mais central das referidas Freguezias alem de se achar situado na Estrada Real que vem da Cidade do Rio de Janeiro para estas Minas Geraes, e Capitania de Goyâz; alegando para este mesmo efeito outros igualmente ponderozos motivos, e exemplos. como tudo largamente consta do seu requerimento pelos ditos assignado que vai por copia no fim deste; e tendo a mesmo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor condecendido com a mencionada supplica sobre que se tomarão, e precederão todas as necessarias informaçoens, de que rezultou vereficar se a conveniencia, e necessidade que instava pela criação da sobre dita Villa pela melhor administração da Justiça, commodidade daquelles moradores, e mais prompto servisso de Sua Mages-

tade nos Cazos occorrentes; havia deliberado Criar como com efeito Criava em Villa o mensionado Arrayal de Carijos o qual de hoje em diante se denominará — Real Villa de Queluz — ficando assim desmembrada do Termo da de São Jose a que ate agora pertencia o dito Arrayal, e extendendo se o da mesma Real Villa novamente erecta, até confinar com a Comarca de Villa Rica, visto que interinamente se lhe não assigna e demarca outro mais amplo Termo como os Suplicantes requerem sem perseder a Real Aprovação de Sua Magestade, de cujo arbitrio fica tambem pendendo o Foral, que a mesma Senhora foi Servida determinar-lhe: E havendo assim o dito Excelentissimo Senhor por Criada e erecta a referida Real Villa de Queluz, com a Posse de todos os Direitos Privilegios, e mais prerogativas, que pelas Leis do Reino lhe competirem assim o aseitarão os indicados moradores Nobreza, e Povo della e seu Termo protestando, e jurando inalteravel e firmissima obediencia, e sujeitão as mesmas Leis como fieis Vassallos da Muita Alta e Poderosa Rainha Dona Maria primeira Nossa Senhora e Seus Augustos Sucessores de que tudo para constar mandou lavrar este Auto de Criação que assignou com os referidos que presentes se achavão, e eu Jose Onorio de Valladares e Alboim Secretario do Governo a fis escrever o sobscrevi — Visconde de Barbacena — Luiz Antonio Branco Bernardes de Carvalho — Jose Rodrigues da Costa — seguirão se secenta e nove asenaturas mais em que findou o dito Auto depois do que se ve dos povos do teor seguinte — Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Visconde de Barbacena — A vossa Excelencia expoem reverentemente os moradores das Freguezias de Nossa Senhora da Conseição do Carijos, e de Congonhas de Campo, e de Santo Antonio da Itaberava, que formando todos huma Povoação conjunta de quase vinte mil pessoas, com soficientes fundos propriedades e terras incultas, e distando das Villas de São José São João Villa Rica, e Mariana por onde são demandados mais de quince, vinte e trinta legoas por asperas Serras Caminhos solitarios, e passagens de Rios, sem que a Justiça possa amparar promptamente os Orffãos e Viuvas pobres nem defender a tranquillidade publica de alguns facinorosos, e saltiadores: Dezejão os Suplicantes merecer a sua majestade fidelicima o Foral, e Criação de nova Viilla com Corpo de Camara, Juiz Ordinario, e de Orffãos Vereadores Tabelaens, e mais Officiaes competentes no Campo alegre de Carijos; por ficar no centro dos Arrozaes, sobre ditos, e Estrada Real do Rio de Janeiro para as Minas, e Capitania de Goyaz; como por ser a Primaz das Freguezias do Bispado, e primeiro descoberto do oiro que denominado se pelo Foral natural, e proximos Montes da Itabraba, com a devizão desta ulterior Freguezia se veio acquivocar com o lapço do tempo. Os Suplicantes se valem do saudavel exemplo praticado por Vossa Excelencia a beneficio de outras Povoações para avivar a necessidade, opreção e vexame que experimentão quotidianamente as

suas Casas e familias nos exorbitantes custos e occazioens repetidas, em que são chamados pela Justiça as Villas indicadas para os deferentes conhecimentos, execuçoens, e outros actos da sua competencia, quanto he penoso aos Ancioens, e bons do Povo concorrer, e servirem em auditorios distantes e qual pode ser a segurança e repozo publico dependente de Correiçãoens, e Comarcas Longuinquas; Sendo Sua Magestade tão propicia a este respeito para com os seos Vassallos de Portugal, e Conquistas se esperanção os Suplicantes pelos eficazes Officios de Vossa Excellencia não só merecer a dita Criação, e Foral com meia legoa em quadra Livre o beneficio do Senado e perciza demarcação das Freguezias expressadas: mas ainda que as porçoens relativas, sujeitas, e emcorporadas com a Freguezia do Ouro Branco na Comarca de Villa Rica, e Termo de Mariana, se unão a nova Villa regulando esta pela Estrada desde o Rio Carandahi the o alto da Serra vulgarmente chamada — Deos te Livre — com o commodo natural, e percizo de ser corrigido pela mesma Comarca de Villa Rica: Nem a remota Correição de São João de El Rei em que medeão o Porto, e Rio das Mortes experimentará perjuizo comtemplavel attentos os novos intereces das Villas de São Jose, Tamandohá, Campanha, Borda do Campo, e Julgados de Ayuruoca, Itajubá, Jacuhi, Cabo Verde, Camanducaia que excedem incomparavelmente; Nesta intelligencia notoria aos superiores conhecimentos de Vossa Excellencia se oferecem os Suplicantes a contribuhir para a nova fundação com os mesmos direitos proes e precalços que pagão as Villas antigas em que vivem desmembrados sugeitos e oprimidos a cujo fim se assignão, e farão os mais termos necessarios na Secretaria do Governo, e Tombo a nova Comera que pertendem — E receberão Grassa, e Merce — Jose Rodrigues da Costa, O Vigario Fortunato Gomes Carneiro e seguirão-se mais duzentas trinta e nove asenaturas em que findou o requerimento e nada mais continha em o dito Auto de Posse e requerimento que assim se acha lançado no dito Livro e a que me reporto de onde bem e fielmente passei a presente Certidão nesta Real Villa de Queluz aos vinte e nove dias de mez de Julho de mil oito centos e trinta annos nono da independencia e do Imperio. Manoel Albino de Almeida Secretar o da Camara Municipal que o escrevi conferi e assigno. — Manoel Albino de Almed.<sup>a</sup>